

**Ementa:** Reajusta a grade de vencimentos de Servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Poder Executivo Municipal de Saloá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu Prefeito do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Grade de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a tabela em hora/aula abaixo:

Nível/ Faixa	A	B	C	D	E	F	G
P-VI – PLENA COM DOUTORADO	12,55	13,17	13,80	14,43	15,05	15,68	16,31
P-V – PLENA COM MESTRADO	11,60	12,18	12,76	13,35	13,93	14,51	15,09
P-IV – PLENA COM PÓS GRADUAÇÃO	10,66	11,20	11,73	12,26	12,80	13,33	13,86
P-III – PLENA	9,72	10,21	10,69	11,18	11,67	12,15	12,64
P-II – MAGISTÉRIO CURSANDO GRADUAÇÃO	8,78	9,22	9,66	10,10	10,54	10,98	11,42
P-I – MAGISTÉRIO	7,84	8,23	8,62	9,02	9,41	9,80	10,19
Anos/Tempo de Magistério	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30

**Art. 2º** Os efeitos jurídicos e financeiros da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os valores correspondentes às diferenças de vencimentos relativos aos meses de janeiro a junho serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, a partir do mês de agosto de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2013.

  
**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**  
Prefeito